



DECRETO Nº 154 /2020 – DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO RITEMAYER VITORIO DE LIMA POR ABANDONO DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, Senhor **ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, e

**CONSIDERANDO** o contido no **Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2020**, que trata de abandono de cargo público pelo servidor efetivo **RITEMAYER VITORIO DE LIMA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**;

**CONSIDERANDO** o contido na comunicação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 050 – RH/SEMED, onde há relatos em relação ao abandono de cargo público do respectivo servidor;

**CONSIDERANDO** que o servidor reiteradamente faltou injustificadamente ao serviço conforme documentos carreados ao Processo Administrativo Disciplinar, situação irregular perante as normas do Município de São Miguel do Guamá, não observando as regras estatutárias previstas para os servidores públicos, nos arts. 201, inciso I, 202, inciso IV, 216, incisos II e VI, §2º, cabendo pena prevista no art. 207, inciso IV, todos do Regime Jurídico Único – Lei Complementar nº 001 de 30 de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** que durante o Procedimento Administrativo foi garantido ao servidor a ampla defesa e o contraditório e, após finalizado o processo, restou comprovado o abandono de cargo público, conforme exposto no Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelos Decretos nº 134/2020 e 136/2020;

**CONSIDERANDO** que o "caput" do art.37 da Constituição Federal de 1988, dispõe que a Administração Pública deve observar entre outros princípios, o da



moralidade e eficiência, sendo que o "***animus abandonandi***" restou comprovado, entendido como a ânimo de deixar ao desamparo, com "probabilidade de dano ou prejuízo" ao serviço público, o que de fato ocorreu;

**CONSIDERANDO** que a demissão do servidor é medida administrativa que se impõe para o ajustamento do quadro de pessoal e manutenção da ordem hierárquica e da disciplina nesta Administração Municipal:

**DECRETA**

**Art.1º**- Fica **DEMITIDO**, o servidor público efetivo, o Sr. **RITEMAYER VITORIO DE LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, nos termos da Lei Complementar nº 001 de 30 de dezembro de 1994 – Regime Jurídico Único, nos artigos 207, inciso IV, 216, incisos II, VI, §2º, e comprovada infringência aos artigos 201, inciso I, e 202, inciso IV, que dispõe sobre os deveres e proibições do servidor público municipal.

**Art. 2º**- Este Decreto tem efeitos retroativos à data de abandono do cargo.

**Art.3º** - O Departamento de Recursos Humanos deve proceder com as devidas anotações nos registros funcionais do servidor.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 5º** - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá**

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2020.*

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.